



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 162/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA CATAGUARINO TURISMO EIRELI -ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **CATAGUARINO TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 21.610.788/0001-28, com sede na Av. Sizenando Dutra de Siqueira, nº 670, Anexo A, Bairro Popular, Cataguases - MG, neste ato representada por seu Procurador Sr. **CLAUDINEI CARDOSO COELHO**, portador da Carteira de Identidade nº M-4.867.812 SSPMG, CPF nº 674.167.726-53, residente e domiciliada na Cidade de Cataguases - MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 115/2017, Dispensa de Licitação nº 046/2017, e de conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é o **TRANSPORTE DE PROFESSORES MUNICIPAIS** que irão participar do **1º ENCONTRO DE EDUCADORES E GESTORES**, nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2017, a ser realizado na Cidade de Belo Horizonte - MG, na Associação Mineira de Municípios, na Rua Raja Gabaglia, nº 385, Cidade Jardim, em 01(um) Ônibus com capacidade mínima para 43(quarenta e três) passageiros, e, com ar condicionado, nos seguintes horários de saída e retorno:

SAÍDA DE MIRAÍ (DESTINO BELO HORIZONTE): À 01:00(uma hora), do dia 25 de agosto de 2017.

SAÍDA DE BELO HORIZONTE (DESTINO MIRAÍ): ÀS 12:00(doze horas, do dia 27 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60(sessenta) dias, com início em 10 de agosto de 2017 e término em 09 de outubro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do contrato é de até R\$3.200,00(três mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor contratado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o **CONTRATANTE**, ou outro servidor(a) por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque* 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

4.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento dos serviços a serem executados pelo equipamento locado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento devido será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente atestada pelo Servidor ou Comissão Encarregada do Setor.

5.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

5.3 – O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.4.0.12.122.002.2.0026 Administração da Secretaria de Educação - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirai, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2 – Fica estabelecido o seguinte percentual de multa decorrente do descumprimento contratual:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de a contratada, injustificadamente, desistir da locação do veículo;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência;

Injustificadamente, desistir da locação do veículo;

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato;

Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE**, com relação à boa qualidade dos serviços, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação;

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber;

Ceder ou transferir o presente contrato;

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente;

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização;

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10. – Este contrato está vinculado de forma plena no PROCESSO Nº 115/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2017, que lhe deu causa. .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Miraí, 10 de agosto de 2017.

LUIZ FORTUCE

Prefeito de Miraí – CONTRATANTE

CATAGUARINO TURISMO EIRELI

P/P: CLAUDINEI CARDOSO COELHO - CONTRATADA

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, 10 de agosto de 2017.

DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 86.004